



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmos, 131 - Centro - CEP 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

LEI Nº 3.708/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando às transferências total/parcial da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas Estaduais Carlos Góis, José Augusto de Mesquita, Joaquim José de Oliveira e Padre Antônio Vieira (Córrego do Ouro), da rede Estadual para a Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Gerais autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a descentralização do ensino, mediante a transferência TOTAL da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Carlos Góis e Escola Estadual José Augusto de Mesquita, inclusive estrutura física, bem como, a gestão PARCIAL administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) - (regime de coabitação) das Escolas Estaduais Joaquim José de Oliveira e Padre Antônio Vieira (Córrego do Ouro), da rede Estadual para a rede Municipal de ensino.

Art. 2º O município assumirá as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais Carlos Góis, José Augusto de Mesquita, Joaquim José de Oliveira e Padre Antônio Vieira (Córrego do Ouro) - do 1º ao 5º ano - no início do ano letivo de 2022, sendo transferidos recursos financeiros proporcionalmente ao número de alunos absorvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmos, 131 - Centro - CEP 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 3º Fica também obrigado o Estado de Minas Gerais:

I- promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos do quadro de pessoal do Estado, lotados nas escolas referidas para que continuem na mesma escola com reaproveitamento dos mesmos;

II - repasse de recursos financeiros para execução de obras, visando à construção de uma escola no Distrito de Córrego do Ouro que absorverá os alunos do 1º ao 5º ano daquela localidade, reformas e aquisição de bens permanentes e de consumo;

III- repassar recursos financeiros do FUNDEB, PNAE, PDDE e QESE relativos aos alunos absorvidos pelo Município, como atendimento adicional, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção, desenvolvimento do ensino regular;

IV – ceder para o município de Campos Gerais os prédios das escolas Estaduais Carlos Góis e José Augusto de Mesquita, com perspectiva de doação pelos bens jurídicos pertinentes ;

V - doação de mobiliário, equipamentos escolares em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais.

VI – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 20 de outubro de 2021.

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal